



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

DECRETO Nº 185/2022

Súmula: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial lotes de terras urbanas abaixo especificados, os quais se destinam à programas habitacionais moradias de interesse social, revogando-se as disposições em contrário.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, Senhor Moises Aparecido de Souza, no exercício das funções e das atribuições que lhe são inerentes e amparado nos artigos 5º, letra "m", e 6º, "caput", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações; bem como, face ao contido na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso X, além de toda legislação vigente pertinente ao caso,

DECRETA

Art. 1º) Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o lote urbano abaixo descrito, tudo conforme Matrícula nº 12475, Livro 2, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/Paraná:

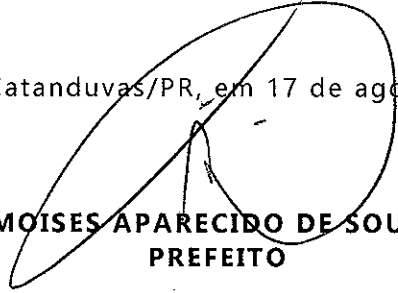
"Uma área de terras rural constituída pelo Lote nº 50-N-I (cinquenta-n-um), subdivisão de parte destacada dos lotes nº 50 e 51 medindo 45.966,13m² (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis metros e treze centímetros quadrados), ou seja 4,596613ha, sem benfeitorias, situado na Gleba nº 03 (três), da Colônia Tormenta, no perímetro urbano do Município e Comarca de Catanduvas - PR, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte - por uma linha reta e seca, com azimute 169º24'30", distância de 385,68 metros, confronta com o lote nº 50-N, subdivisão de parte destacada dos lotes nº 50 e 51, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; Ao Sudoeste - por duas linhas retas e secas, a primeira com azimute 156º37'00", distância de 329,92 metros, confronta com o lote rural nº 47-Remanescente, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, a segunda com azimute 146º06'09", distância de 32,28 metros, confronta com o lote rural nº 51-J, destacado do lote nº 51, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; Ao Leste - por duas linhas retas e secas, a primeira com azimute 253º16'35", distância de 31,98 metros, confronta com a Rua Antônio Zeca, a segunda com azimute 253º16'35", distância de 140,00 metros, confronta com o lote urbano nº 48-B-6, originário do lote nº 48-B, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; Ao Oeste - por uma linha reta e seca, com azimute 90º00'00", distancia de 86,66 metros, confronta com lote rural nº 51-J, destacado do lote nº 51, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta".

Art. 2º) A desapropriação da área de terras rural situada no perímetro urbano do município e descrita no artigo anterior, será destinada pela Administração Municipal para implementação de programas habitacionais, moradias de interesse social.

Art. 3º) Será nomeada uma comissão para avaliação do lote desapropriado, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade e Município de Catanduvas, Estado do Paraná, e descrito no artigo primeiro.

Art. 4º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas/PR, em 17 de agosto de 2022.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO